



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## = TERMO DE CONTRATO Nº 60 PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CLEMENTINA/SP E A EMPRESA R.T PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME =

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 47.346.275/0001-45, com sede na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 151, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, Sra. Célia Conceição Freitas Galhardo, 'RG: 15.576.668-5 - SSP/SP' e CPF nº 063.791.578-08 e de outro lado, a empresa **R.T PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.822/0001-76, Inscrição Estadual nº 267.053.599.111, com sede na Rua Juliano Sanches Vasques, nº 297 - Planalto, na cidade de Clementina/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. Tatiana Elisa Altoé Lazareto, portadora da Cédula de Identidade nº 32.639.676-7 e CPF nº 273.849.768-39, residente na João Francisco Vasques, nº 140 - Planalto, na cidade de Clementina/SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório administrativo n.º 64/2018, na modalidade de PREGÃO Presencial nº 30/2018, doravante denominado Procedimento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 2.045/2008, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Fornecimento de Pães, Lanches e Leite Pasteurizado Tipo "C" durante o exercício de 2019. (conforme itens ganhos, em suas propostas)

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL/RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 – Os gêneros, objeto deste Contrato deverão ser entregue nos horários estabelecidos, diariamente.

2.2 - A entrega dos gêneros deverão ser feita nos departamentos comunicados pelo responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

3.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e tres mil e duzentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada no Procedimento.

ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
2	12.000	KG	Pão francês - 50 gramas	R\$ 9,90	R\$ 118.800,00
3	1.500	KG	Pão de Leite - 50 gr	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00
4	2.000	KG	Pão para cachorro quente - 100 gramas	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
5	1.200	un.	Lanche Misto Frio ( Pão francês - 50 gramas c/ uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela )	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
					R\$ 173.250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA**

4.1 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato advirão da Fazenda Pública do Município de Clementina e serão deduzidos do orçamento relativo ao exercício de 2019, das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0008.2017.01.31.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo - Manut. da Saúde
12.306.0014.2037.02.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
12.306.0014.2037.05.11.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
12.306.0014.2037.05.22.000 - 3.3.90.30.00 - Mat. de consumo - Manut. da Merenda
08.244.0005.2011.01.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.244.0005.2012.05.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.243.0004.2010.02.51.000 - 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. do F.A.S.
08.244.0005.2011.01.51.000 – 3.3.90.32.00 – Mat. de Dist. Gratuita – Manut. do F.A.S.
27.812.0023.2047.01.11000 – 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. Esporte e Lazer
15.451.0017.2041.01.11000 – 3.3.90.30.00 – Mat. de consumo – Manut. Urbanismo

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega dos gêneros, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Empenho, pelo seu valor singelo, sem correções, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

6.1 - O prazo do presente contrato será de 1º de janeiro de 2019 até a data de 31 de dezembro de 2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeita este município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou suas consequências e implicações perante terceiros, próximos ou remotos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A Contratada deverá entregar os itens ganhos conforme local e horários designados pela municipalidade, dentro do município de Clementina/SP.

8.2 – As empresas deverão apresentar amostras dos produtos para eventuais testes de laboratório ou de degustação e comparação quando da entrega dos alimentos (conforme Súmula 19 do T.C.E.);

8.32 – Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, mediante coleta de amostras, ficando o pagamento condicionado ao resultado;

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

9.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

9.1.2. **multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de no caso de descumprimento no prazo de entrega/ou troca do objeto deste contrato, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), decorrente da inadimplência contratual ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

9.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Contratante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

9.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Clementina-SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Licitatório, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - Eventuais danos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.4 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



11.5 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em resumo, do presente termo de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 - O foro do contrato será o da Comarca de Birigui– Estado de São Paulo, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Clementina, 11 de dezembro de 2018.

-----  
Prefeitura Municipal de Clementina  
Célia Conceição F. Galhardo  
Prefeita Municipal  
Contratante

-----  
R.T Padaria e Confeitaria Ltda. - ME  
Tatiana Elisa Altoó Lazareto  
Contratada

### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 60/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃO, LANCHE E LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Clementina, 11 de Dezembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Célia Conceição Freitas Galhardo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 063.791.578-08 RG: 15.576.668-5

Data de Nascimento: 17/12/1962

Endereço residencial completo: Rua Stélio Machado Loureiro, 520 – Clementina/SP

E-mail institucional [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

Telefone(s): 18 3658-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



---

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Célia Conceição Freitas Galhardo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 063.791.578-08 RG: 15.576.668-5

Data de Nascimento: 17/12/1962

Endereço residencial completo: Rua Stélio Machado Loureiro, 520 – Clementina/SP

E-mail institucional [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@clementina.sp.gov.br](mailto:gabinete@clementina.sp.gov.br)

Telefone(s): 18 3658-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.